
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Modifica a redação do art. 67 do Projeto de Lei nº 449/2021, e passa a ser:

"Art. 67 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da Lei 12.101/2009 e da normatização vigente."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alterar e incluir no texto original do projeto de lei, dispositivo da Lei 12.101/2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e que devam obedecer requisitos desta norma e demais vigentes.

Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Agosto de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual